



**PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 001/2024**  
**DE 01 de Fevereiro de 2024**

**Ementa: Indica a Prefeitura Municipal de Pedra Branca – Ceará, a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.**

**ANA ROBERTA ANSELMO DE SOUZA GOMES**, Vereadora, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, propõe à Câmara Municipal de Pedra Branca o presente Projeto de Indicação ao Poder Executivo Municipal, ao que expõe:

Art. 1º - Criação do **Conselho Municipal da Juventude-CMJ** órgão consultivo e fiscalizador, de caráter permanente e composição paritária entre o governo e a sociedade civil, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas a promoção de políticas públicas para a juventude.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Juventude.

- I – estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos á juventude no âmbito do Município;
- II – participar da elaboração e da execução de políticas públicas da juventude, em colaboração com órgãos públicos municipais, além de participar da implementação de políticas públicas municipais voltadas para o atendimento das necessidades dos jovens;
- III – desenvolver estudos e pesquisas relativas á juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- IV – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos á juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- V – realizar campanhas de conscientização direcionadas aos diversos setores da comunidade, que tenham como objetivo divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude criciumense.



- VI – auxiliar no cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;
- VII – propor criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- VII – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas á área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;
- IX – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio a assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- X – elaborar seu Regimento Interno e normas de funcionamento, que serão submetidos ao Prefeito Municipal para aprovação;
- XI – convocar a Conferência Municipal da Juventude.

Art. 3º **O Conselho Municipal da Juventude (CMJ)** será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 4º **O Conselho Municipal da Juventude (CMJ)** será constituído de 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, divididos paritariamente entre o Poder Público Municipal e entidades da Sociedade Civil, na forma do seu regimento interno.

§ 1º Os membros do Conselho terão mandato de 02 nos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 2º A designação dos conselheiros, representantes do Poder Público, será feita por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A designação dos Conselheiros, representantes da Sociedade Civil Organizada, deverá ser realizada pela entidade ou associação representante, e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando-se, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 5º Os representantes da Sociedade Civil, tanto titulares como suplentes, deverão preencher os seguintes requisitos;

- a) Serem portadores de Título de Eleitor; e
- b) Residirem no Município de Pedra Branca



Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude (CMJ), reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocada, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

Parágrafo Único: As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

Art. 6º Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer sem justificativa a 2(duas) sessões consecutivas, ou 4(quatro) intercaladas, ou ultrapassar 6(seis) faltas justificadas durante o ano, ou ainda:

I – por renúncia

II -pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria dos membros do Conselho Municipal da Juventude (CMJ); e

III – por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

Art. 7º O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte organização:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente

III- 1º Secretário

IV – 2º Secretário

V – Tesoureiro

VI – Coordenação de Políticas Públicas

VII – Coordenação de Comunicação Social

VIII – Coordenação de Políticas para a Diversidade e População LGBTQIA+

IX – Coordenação de Políticas para a Cultura

X – Coordenação de Esporte, Lazer e Desporto

XI – Coordenação de Políticas de Saúde, Prevenção e Combate as Drogas

XII – Coordenação de Políticas de Defesa, Inclusão e Proteção da mulher

XIII – coordenação de Políticas para o jovem do campo

XIV – Coordenação das Políticas de Inclusão de Jovens PCD's.



Art. 8º O Conselho elegerá, dentre seus membros, por maioria simples, os membros da Diretoria.

§ 1º O Presidente dará o voto de qualidade nas deliberações do Conselho.

§ 2º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea das duas hipóteses, a presidência será exercida pelo 1º Secretário ou pelo 2º Secretário.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude o suporte técnico e administrativo necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 10º Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil.

§1º A Conferência Municipal da Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente, aqueles voltados a consecução do pleito.

Art. 11º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANA ROBERTA ANCELMO DE SOUZA GOMES**  
**VEREADORA/AUTORA DO PROJETO**